



Processo: BEE Nº 18009/3/57 – BPM System.  
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**  
Assunto: 5º TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS) AO CONTRATO Nº 574/2020.  
Valor Total: **R\$ 268.844,60.**  
Empresa: **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI.**

**DESPACHO – GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM Nº 173/2022.** Diligência.

Versam os autos sobre solicitação e formalização do **5º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 574/2020**, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SMS e a empresa ARW CONSTRUÇÕES LTDA.

A profissional responsável pela fiscalização da execução do contrato informa em documento apensado no evento 17 que *“os serviços acrescidos constam em um documento, apresentado pela SEINFRA, e descritos no memorial descritivo que segue em anexo no processo BEE 18009/3/43 do 5º aditivo de serviços e material.”*

Não foram localizados nos autos o documento apresentado pela SEINFRA, nem os projetos que representam os acréscimos e modificações dos serviços.

Analisando a Planilha apresentada (ev. 05), esta auditora da GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM constatou o que subscreve abaixo:

A Planilha apresenta legenda de Serviços Reprogramados (suprimidos), Serviços Reprogramados (Adicionados), Serviços Aditivados (Novos) e Serviços Reprogramados (replicados).

Foi verificado se os preços e quantitativos dos serviços INALTERADOS são os mesmos da Planilha Orçamentária Contratual (1º Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato Nº 574/2020) foi verificado que os preços totais contratuais sem BDI para os itens 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 6.5.1; 6.6.1; 6.7.1; 6.7.2; 6.7.3; 6.7.4; 6.8.1; 6.9.1; 8.4.1; 8.4.2; 12.1.1; 13.2.2; 13.3.3; 13.3.4; 13.5.5; 13.3.6; 13.3.7; 13.4.8; 14.2.3; 14.8.1; encontram-se **EQUIVOCADOS**. Os preços totais com BDI encontram-se corretos, no entanto lembrar a SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SMS, que todos os valores apresentados na planilha devem ser os mesmos da Planilha Orçamentária Contratual, devendo a profissional responsável pela elaboração do orçamento providenciar a sua correção.

O valor do preço unitário do item 13.4.8 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M<sup>2</sup>, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 1 UTILIZAÇÃO. AF\_12/2015 encontra-se equivocado, sendo o correto para o item R\$ 100,61, o mesmo ocorrendo para o item replicado 13.7.7.



Para os serviços aditivados Novos (não pertencentes a proposta original) a profissional responsável pela elaboração do orçamento informou que foram adotadas "as mesmas bases de dados dos preços de referência do orçamento base, a saber: AGETOP (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). As planilhas Sinapi de composição e insumos utilizadas foram as oneradas, cuja a data de emissão foi 18/06/2021 e com data de referência técnica de 11/06/2021. As Planilhas GOINFRA de composição e de insumos empregadas foram as oneradas, do mês de novembro de 2020."

Analisando as composições de serviços novos apresentadas (ev. 08) foram constatados equívocos de naturezas diversas:

- a) Foram constatados que alguns serviços apresentados com cotação a preço de mercado estavam presentes nas planilhas de referência, por exemplo:

COTAÇÃO			PLANILHA DE REFERÊNCIA	
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD. PLANILHA	VALOR
COTAÇÃO 1	LUVA PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 50 MM(2")	8,72	SINAPI 2643	4,60
COTAÇÃO 4	BUCHA DE ALUMINIO 2"	4,55	SINAPI 39179	3,47
COTAÇÃO 5	BUCHA DE ALUMINIO 3"	5,72	SINAPI 39181	5,26
COTAÇÃO 6	ARRUELA DE ALUMINIO 2"	3,08	SINAPI 39213	1,66
COTAÇÃO 7	ARRUELA DE ALUMINIO 3"	5,39	SINAPI 39215	4,28
COTAÇÃO 11	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM	11,04	SINAPI 3520	8,20
COTAÇÃO 44	FURADEIRA	12,50	DNIT E9568	0,16
COTAÇÃO 45	COMPRESSOR DE AR	20,83	DNIT E9640	19,41

- b) Alguns serviços retirados da tabela de referência apresentam o valor equivocado, por exemplo:

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR APRESENTADO	VALOR AFERIDO
GOINFRA INSUMO 2895	FABRICAÇÃO / MONTAGEM	123,62	62,23
GOINFRA INSUMO 2417	MASSA PLÁSTICA	12,59	11,42
GOINFRA INSUMO 2897	FABRICAÇÃO / MONTAGEM	131,28	66,11
GOINFRA INSUMO 2812	RODÍZIO DUPLO 1 1/2"COM ESFERA	17,46	15,83
GOINFRA INSUMO 2817	ROLDANA EM FERRO 2" PARA PORTÃO DE CORRER	10,53	9,55

- c) Alguns insumos foram retirados da tabela SINAPI, no entanto possuem referência na tabela GOINFRA, não havendo justificativa técnica para o feito, por exemplo:

SINAPI			GOINFRA	
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓD. PLANILHA	VALOR
SINAPI 370	AREIA MÉDIA	120,00	GOINFRA 104	100,00
SINAPI 4721	BRITA Nº 01	78,16	GOINFRA 2386	59,13
SINAPI 4718	BRITA Nº 02	78,58	GOINFRA 2497	59,13
SINAPI 1106	CAL HIDRATADA	0,93	GOINFRA 1221	0,75
SINAPI 1379	CIMENTO PORTLAND CP 32	0,50	GOINFRA 1215	0,46
SINAPI 7258	TIJOLO MACIÇO	0,68	GOINFRA 2033	0,46
SINAPI 43603	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM	34,13	GOINFRA 2257	30,23
SINAPI 26019	DISCO DE DESBASTE 7/8" P/ CONC./FERRO (1/4" X 7")	16,42	GOINFRA 1264	14,22

Desse modo faz-se **necessária a revisão** dos **itens** e das **composições Novas** dos serviços aditivados.

Adverte-se que na seleção de preços referenciais, para Obras e Serviços de Engenharia, seja seguida a **seguinte ordem de prioridade** para os sistemas referenciais de custos, conforme a Instrução Normativa TCM Nº 010/2015:

- (1º) AGETOP e demais tabelas de órgãos estaduais;
- (2º) Sistemas mantidos por órgãos/entidades da administração pública federal (SINAPI; SICRO; ANP, etc.);
- (3º) Sistemas mantidos por entidades privadas (TCPO; Revista Construção e Mercado-PINI);
- (4º) Fontes alternativas:
  - (i) contratos de prestação de serviços, notas fiscais de aquisição de materiais;
  - (ii) editais e contratos de obras semelhantes;
  - (iii) cotações obtidas diretamente junto a fornecedores ou prestadores de serviço;
- (...)

Além disso, percebe-se que o valor da Administração Local foi aditivado proporcionalmente ao incremento dos custos. Ocorre que alguns serviços aditivados, foram apenas substituídos por outros com valores superiores, ou até mesmo tiveram seus quantitativos adequados e/ ou complementados, não trazendo dessa forma impacto que justifique o acréscimo promovido na Administração. Deste modo, solicita-se a SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SMS que seja feita uma revisão nos valores aditivados da Administração local, sendo necessária a inclusão da comprovação da necessidade do acréscimo desses valores.

**Recomenda-se a SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SMS que se abstenha da prática de incidir o acréscimo da Administração local com base na estimativa dos demais custos.**

Ademais, a planilha de reprogramação apresentada não seguiu o modelo da IN CGM Nº 002/2016, não apresentando o quantitativo aferido até a última medição realizada antes do Aditivo para conferência do "SALDO" de quantitativos da presente reprogramação.

Vale acrescentar que não constam nos autos a ART do profissional responsável pelo orçamento, nem a Apólice de Seguro Garantia referente ao acréscimo dos serviços.



Quanto ao cálculo do BDI real apresentado (ev. 02), a profissional responsável pela elaboração do orçamento apresenta o valor do BDI= -10,04%, mas utiliza na planilha orçamentária o BDI= -10%. Entretanto apesar do equivocado uso do BDI na planilha orçamentária, o feito não trouxe prejuízo ao valor do aditivo, pois refazendo os cálculos do BDI real obteve-se o valor do BDI = -10,00%, conforme cálculo abaixo:

Valor da Proposta Contratada – total com BDI = 1.517.446,09 (VALOR DA PROPOSTA)

Valor Orçado pela Administração sem BDI= 1.686.074,72

$$\text{BDI real} = \frac{(\text{VPC})}{(\text{VOA})} - 1 = -10,00\%$$

Além disso, o instrumento do 5º Temo Aditivo informa que o valor acrescido ao Contrato Nº 574/2020 é de 15,94%. Todavia, deve-se atentar que o percentual previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 deverá ser verificado separadamente, considerando os acréscimos e as supressões, isto é, deve ser aplicado o limite individual de 25% tanto para acréscimos como para supressões, e o cálculo da porcentagem deve aparecer de forma separada no instrumento. Desse modo, considerando os valores apresentados na planilha orçamentária, o correto seria constar no instrumento a seguinte redação:

*Acréscimo e Supressão de serviços ao CONTRATO Nº 574/2020 no valor total de R\$ 268.844,60 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo: R\$ 352.662,43 (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) de ACRÉSCIMO – 20,91%, e R\$ 83.817,83 (oitenta e três mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) de SUPRESSÃO – 4,97% – referente à readequação da Planilha Orçamentária, passando o valor total do CONTRATO Nº 574/2020 para R\$ 1.955.431,05 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos).*

**A análise da planilha orçamentária não foi finalizada em razão dos inúmeros equívocos relatados.**

**Cabe observar que a presente análise não exime esta Especializada de realizar nova Diligência, caso necessário, após o retorno dos presentes autos para nova verificação.**

Dessa forma, faz-se necessário o retorno dos autos à **ORIGEM**, para que sejam tomadas as providências a seguir:

- **Que a SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SMS revise a Planilha de Reprogramação, que em tese enseja na rerratificação do termo aditado pelo órgão municipal responsável, e apresente nova planilha atendendo as solicitações elencadas na análise, inclusive em arquivo digital:**



- ✓ A planilha orçamentária deverá discriminar em colunas separadas, os quantitativos, valores parciais e totais, relativos aos serviços originalmente contratados, aos reduzidos ou suprimidos, aos acrescidos, os quantitativos dos serviços executados (última medição antes da celebração do termo aditivo) e o resultado final do contrato aditado e respectivo saldo contratual;
- **Lembrar a SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SMS que o percentual previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 deverá ser verificado separadamente, considerando os acréscimos e as supressões, isto é, deve ser aplicado o limite individual de 25% tanto para acréscimos como para supressões, e o cálculo da porcentagem deve aparecer de forma separada no instrumento;**
- **Que a SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SMS passe a observar e instruir seus processos segundo a Instrução Normativa Nº 002/2016 CGM, Capítulo II – Dos Termos Aditivos de Acréscimo, Readequação ou Supressão de Serviços, quanto aos documentos mínimos necessários:**
  - ✓ Medição referente ao total de serviços executados na obra (última medição), devidamente atestada pelos Responsáveis (fiscalização e Execução) com as respectivas identificações: nome, número de registro junto ao CREA/CAU;
  - ✓ Art do profissional responsável pelo orçamento;
  - ✓ Apólice de seguro garantia para o acréscimo de serviços solicitado.

É o despacho.

Retornem-se os autos à **ORIGEM** para que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** se manifeste/adote providências sobre o suscitado acima, retornando-se, após os autos a essa Casa para os fins.

**GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM**, aos 15 dias do mês de março de 2022.

ARQT<sup>a</sup>. ANRRIETE PEIXOTO DE ALBUQUERQUE E CALDAS  
CAU nº A25025-2  
Auditora – GERAOP

De acordo:

ENG<sup>o</sup>. CIVIL PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA  
CREA Nº 7600/D – GO  
Gerente de Análise de Obras Públicas – GERAOP

